



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 018/2021

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, instituída pela Portaria nº.64/2021, de 04 de janeiro de 2021 apresenta justificativa atinente a contratação de empresa para executar serviços de elaboração de Levantamento Topográfico – Serviço de Engenharia (CODEVASF/ DNIT/ PREFEITURA DE LARANJEIRAS) – necessário para elaboração do projeto executivo visando captação de recursos para execução de obras no Município de Laranjeiras/se, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para executar serviços de elaboração de Levantamento Topográfico – Serviço de Engenharia (CODEVASF/ DNIT/ PREFEITURA DE LARANJEIRAS) – necessário para elaboração do projeto executivo visando captação de recursos para execução de obras no Município de Laranjeiras/se.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24 inciso I da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto nº9412 de 18 de junho de 2018;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de empresa para executar serviços de elaboração de Levantamento Topográfico – Serviço de Engenharia (CODEVASF/ DNIT/ PREFEITURA DE LARANJEIRAS) – necessário para elaboração do projeto executivo visando captação de recursos para execução de obras no Município de Laranjeiras/Se, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso I, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa TOP NORTH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior ratificação.

Laranjeiras, 30 de março de 2021.

**Livya Lays dos Santos
Presidente da CPL**

Ratifico a justificativa acima descrita.

Laranjeiras, 30 de março de 2021.

**José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal**